

TESOURO VIVO DA CULTURA: REALIDADE E APROPRIAÇÃO PELA ATIVIDADE TURÍSTICA.

*Débora Maia Souza*¹

Graduanda em Tecnologia em Hospedagem– IFCE.

*José Silva Pereira Júnior*²

Mestrando em Logística e Pesquisa Operacional – UFC

Tecnólogo em Gestão em Empreendimentos Turísticos – IFCE.

jr_sapiens@yahoo.com.br

Maria de Lourdes Macena Filha – Orientadora

Doutoranda Ciências da Educação

Pesquisadora do Grupo de Estudos em Cultura Folclórica – IFCE

lumacena@ifce.edu.br

RESUMO

A Lei nº 13.351 do Governo do Estado do Ceará garante o registro dos Mestres da Cultura Tradicional Popular para pessoas físicas tidas como de grande relevância para a cultura local. Esta lei foi revisada e ampliada em 2006, passando a ser conhecida como a Lei dos Tesouros Vivos da Cultura incluindo o apoio à manutenção de grupos e coletividades. Até a presente data o Ceará possui 57 mestres diplomados e dois grupos selecionados. As referidas leis se propõem a apoiar estes Mestres e Grupos tidos como Tesouros Vivos da Cultura através de **preferência na tramitação em projetos culturais, auxílio**

¹ Aluna de iniciação científica projeto Mira Ira - laboratório de vivências do Grupo de pesquisa em Cultura Folclórica Aplicada do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia Do Ceará.

² Aluno de iniciação científica integrante do Grupo de Estudos em Cultura Folclórica Aplicada do IFCE.

financeiro, disponibilização de meios de transmissão às gerações futuras do conhecimento sobre o saber e a arte e, primordialmente, têm o intuito de apoiar a preservação da memória cultural do povo cearense. Neste universo, se questiona como mestres e seus saberes se encontram após suas diplomações, **como estas os beneficiaram, que mudanças são perceptíveis no entorno destas manifestações.** Através do acompanhamento dos três Mestres vivos residentes em Fortaleza-Ce e utilizando-se como metodologia a pesquisa de campo com entrevistas semi-estruturadas com estes e seus brincantes, a pesquisa objetiva **conhecer os impactos reais que essas leis imprimiram em suas realidades** para assim se perceber os benefícios vivenciados após a promulgação destas e como isto se reflete na preservação coletiva da memória cultural do povo cearense. Almeja-se ainda compreender **como a atividade turística se insere nesta realidade** ao se apropriar deste contexto de valorização destas manifestações e utilizando-se destas pra a fomentação do Ceará como destino de um turismo de cunho cultural.

PALAVRAS CHAVES: Mestres da cultura; Turismo; Tesouro Vivo

SIMPÓSIOS TEMÁTICOS: Políticas Públicas para o Folclore Brasileiro; Turismo e Folclore; Patrimônio Imaterial e Cultura Popular

1. Introdução

Considerando-se o universo da cultura popular tradicional vista como elemento do patrimônio universal da humanidade, além de meio que propicia a aproximação entre povos e grupos sociais e a afirmação de sua identidade cultural, percebe-se a importância de se criar formas de garantir a preservação e difusão de suas manifestações bem como de prover recursos para sua realização e perpetuação na história de cada povo, coletividade e indivíduo.

Vários estudos e documentos, como a *“Carta do Folclore Brasileiro”* editada pela Comissão Nacional de Folclore no Brasil bem como a *“Recomendação sobre a salvaguarda da cultura tradicional e popular”* da UNESCO, apontam a necessidade de se formatar mecanismos que permitam a

proteção dos saberes e fazeres folclóricos. Nos diversos âmbitos da sociedade, se enseja a apropriação desta preocupação pelos diversos segmentos sociais a fim de que possam **corroborar** na manutenção, repasse e difusão das manifestações folclóricas em **seus diversos** matizes.

No âmbito político e amparado pelo aspecto legal, pode-se observar na Constituição Brasileira a preocupação com a preservação da cultura em seu capítulo III, seção II, artigos 215 e 216, além de vários outros instrumentos legais que dispõem sobre o tema como o Decreto 3551/2000 que cria o registro de bens culturais de natureza imaterial.

Em um contexto mais específico, pode-se apontar a realidade do estado do Ceará. A Lei nº 13.351/2003 garante o registro dos Mestres da Cultura Tradicional Popular, ou seja, pessoas físicas tidas como de grande relevância para a cultura local. Em 2006, esta lei foi revisada e ampliada, passando a ser conhecida como a Lei dos Tesouros Vivos da Cultura (Lei nº 13.842/2006) incluindo o apoio à manutenção de grupos e coletividades. As referidas leis se propõem a apoiar estes Mestres e Grupos tidos como Tesouros Vivos da Cultura através de preferência na tramitação em projetos culturais, auxílio financeiro, disponibilização de meios de transmissão às gerações futuras do conhecimento sobre o saber e a arte e, primordialmente, têm o intuito de apoiar a preservação da memória cultural do povo cearense.

Neste contexto, objetiva-se entender os reais benefícios percebidos como resultados destas leis pelos que dela são objetos: os Mestres da Cultura e Grupos. Questiona-se como mestres e seus saberes se encontram após suas diplomações, como estas os beneficiaram, que mudanças são perceptíveis no entorno destas manifestações.

Almeja-se ainda compreender como a atividade turística se insere nesta realidade ao se apropriar deste contexto de valorização destas manifestações e utilizando-se destas pra a fomentação do Ceará como destino de um turismo de cunho cultural.

Assim sendo, se acompanhou três Mestres residentes na capital cearense: Mestre Zé Pio, Dona Gerta e Dona Nice, tentando-se perceber os impactos reais que essas leis imprimiram em suas realidades para assim se perceber os benefícios vivenciados após a promulgação destas leis e como isto se reflete na preservação coletiva da memória cultural do povo cearense.

2. Tesouros Vivos da Cultura – aspectos legais

A lei nº 13.351 de 22 de agosto de 2003 propiciou um novo momento de valorização da cultura popular cearense, pois passou a diplomar como Mestre da Cultura Tradicional Popular do Estado do Ceará

... a pessoa natural que tenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e preservação da cultura tradicional popular de uma comunidade estabelecida no Estado do Ceará (Artigo 1º - Parágrafo Único da Lei 13.351).

Uma vez diplomado **Mestra** da Cultura, este gozaria dos seguintes direitos:

- Diploma que concede o Título de Mestre da Cultura Tradicional Popular do Estado do Ceará;
- Percepção de auxílio financeiro a ser pago mensalmente, pelo Estado do Ceará, no valor correspondente a (01) um salário mínimo.

Além destes direitos, o diplomado também assumiria o dever junto ao Governo do Estado de “transferir seus conhecimentos e técnicas aos alunos e aprendizes, através de programas de ensino e aprendizagem organizados pela SECULT, cujas despesas serão custeadas pelo Estado” (Artigo 5º da Lei 13.351).

Contudo, para fazer jus ao diploma de Mestre, a pessoa natural teria que satisfazer alguns critérios, tais como:

- Serem brasileiros, residentes no Estado do Ceará há mais de 20 (vinte) anos;
- Terem comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos;
- Estarem capacitados a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou a aprendizes;
- Apresentarem relevância da vida e obra voltadas para a cultura tradicional do Ceará;

- Terem o reconhecimento público das tradições culturais desenvolvidas;
- Apresentarem ainda situação de carência econômica e social.

A Lei nº 13.842 de 30 de novembro de 2006, traz algumas alterações ao conteúdo desta primeira lei ampliando seu raio de ação ao incluir grupos e coletividades dotados de saberes e fazeres relevantes da cultura cearense. Outro avanço na lei diz respeito a tornar prioritários projetos culturais dos entes diplomados quando submetidos aos certames públicos promovidos pela Pasta da Cultura.

Outro ponto interessante trazido por esta nova lei foi a retirada da situação de carência econômica como requisito pra diplomação, apesar de ainda existir o auxílio financeiro para pessoas naturais que comprovem carência econômica. Para as que não apresentam situação de carência, a lei garante o direito a auxílio temporário a ser pago na forma e limites previstos (um salário mínimo) restrita sua percepção ao período no qual desempenhar as atividades culturais, bem como a preferência na tramitação da avaliação para habilitação à percepção do auxílio em caso do advento de comprovada situação de carência econômica. Os grupos ou coletividades, por sua vez, farão jus à percepção de auxílio financeiro destinado à manutenção de suas atividades a ser repassado pelo período de dois anos.

Por outro lado, os deveres dos entes e pessoas diplomados ainda enfocados na questão do repasse do conhecimento, contudo não se restringe a programas estudais ficando sua responsabilidade centrada na “manutenção e desenvolvimento das atividades ensejadoras do reconhecimento, principalmente quanto à transmissão de conhecimentos dele objeto” (Artigo 8º da Lei 13.842).

Assim sendo, cada pessoa ou coletividade diplomada passa a ser registrada no livro dos “Tesouros Vivos da Cultura” e gozar de todas as prerrogativas dispostas na lei.

Para a escolha de cada ente apto a ser diplomado, a Secretária da Cultura do estado do Ceará lança anualmente um edital que possibilita a diplomação de até 12 mestres (pessoas naturais), 02 grupos e 01 coletividade os quais são escolhidos por uma comissão composta por 05 pessoas de notório saber e reputação ilibada que os indicam após leitura e análise de

dossiês acerca de suas vidas e trabalhos culturais realizados. Como dispõe o instrumento legal,

É parte legítima para propor o reconhecimento de "Tesouro Vivo da Cultura" qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado e qualquer pessoa natural que seja capaz, na forma da Lei, além dos seguintes órgãos: as Secretarias estaduais; os órgãos municipais de cultura, situados no Estado do Ceará, o Conselho Estadual da Cultura do Estado do Ceará – CE e as Câmaras Municipais, situadas no Estado do Ceará. (Artigo 9º da Lei 13.842)

Assim sendo qualquer pessoa física ou entidade pode apresentar o pedido de candidatura a Tesouro Vivo da Cultura bastando para tanto a coleta das informações sobre o ente a ser contemplado e sua manifestação folclórica.

Ressalta-se que as referidas leis no âmbito estadual encontram-se em conformidades com os principais instrumentos legais da esfera nacional, em como com os principais estudos e documentos publicados acerca da temática de preservação do patrimônio imaterial.

A Constituição Brasileira em seu artigo 216 dispõe sobre o tema ao afirmar

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, *promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (...)*

§ 3º - A lei estabelecerá *incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.* (Grifo nosso)

Por sua vez, o Decreto 3551 de 04 de agosto de 2000 institui o registro do patrimônio imaterial brasileiro

Art. 1º Fica instituído o *Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.*

§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I - *Livro de Registro dos Saberes*, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - *Livro de Registro das Celebrações*, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - *Livro de Registro das Formas de Expressão*, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - *Livro de Registro dos Lugares*, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2o A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.
(Grifo nosso)

Tais instrumentos legais intentam garantir o registro e preservação da memória do povo brasileiro através de suas diversas manifestações culturais tanto em sua faceta material como especificamente em sua natureza imaterial.

Outros estudos relevantes sobre a temática de registro e preservação da memória cultural do povo brasileiro podem ser encontrados em documentos que recomendam a prática adotada pelas leis criadas no Ceará. A *“Carta do Folclore Brasileiro”*, em seu quinto, capítulo discorre sobre a salvaguarda e promoção do folclore e aponta que

Reconhece-se a importância do apoio às manifestações folclóricas. Esse apoio deve-se dar, sobretudo, no sentido de assegurar as condições sociais e naturais aos homens para garantir o florescimento de suas expressões culturais dinâmicas.

Um estudo desenvolvido pela UNESCO assinala aspectos semelhantes ao ponderar sobre o tema. Segundo o documento intitulado *“Recomendação sobre a salvaguarda da cultura tradicional e popular”* se faz preponderante a preservação do patrimônio cultural folclórico, pois se considera que os governos deveriam desempenhar papel decisivo na salvaguarda da cultura tradicional e popular e atuar o quanto antes e que a salvaguarda do folclore deveria ser objeto de recomendação aos Estados-membros desta organização.

Assim, o documento afirma

... A conservação se refere à documentação relativa às tradições vinculadas à cultura tradicional e popular, e seu objetivo, no caso da não utilização ou de evolução destas tradições, consiste em que os pesquisadores e os detentores da tradição possam dispor de dados que lhes permitam compreender o processo de modificação da tradição. (...)

A conservação se refere à proteção das tradições vinculadas à cultura tradicional e popular e de seus portadores (...). Neste sentido, conviria que os Estados-membros: (...) Prestassem apoio moral e financeiro aos indivíduos e instituições que estudem, tornem público,

fomentem ou possuam elementos da cultura tradicional e popular...
(UNESCO, 1989)

Em ambos os documentos, pode-se inferir a importância dada ao registro e a preservação das manifestações folclóricas em seus diversos matizes, cabendo ao Estado papel importante nesse processo.

Como se pode perceber, as leis acima descritas, reforçadas pelos estudos apontados, assinalam uma preocupação em registrar, repassar e perpetuar os saberes e fazeres da cultura tradicional do povo cearense. Ainda que possuam um raio de atuação restrito, se contabilizarmos o número de diplomados anualmente, as leis denotam a existência de políticas públicas voltadas para a cultura popular tradicional bem como para os detentores destes saberes.

Ainda que se constate a existência de um aparato legal e de políticas públicas voltadas às culturas populares, é imprescindível entender como os beneficiados por estas as percebem e como usufruem dos pretensos benefícios expostos nos textos de cada lei.

3. Os Tesouros Vivos da Cultura no Ceará

Como já discorrido anteriormente, o estado do Ceará desde o ano de 2006 vem outorgando o título de Tesouros Vivos da Cultura, anteriormente Mestres da Cultura Tradicional, totalizando atualmente 57 mestres e 02 grupos diplomados. Oriundos de diversas cidades e com os mais variados saberes e fazeres, o panorama dos entes diplomados forma um quadro interessante que revela a efervescência e a diversidade cultural existente em todo o estado.

TESOUROS VIVOS DA CULTURA CEARENSE		
DIPLOMADO	SABER/FAZER CULTURAL	CIDADE
ANO 2004		
<i>José Aldenir Aguiar</i>	<i>Reisado</i>	<i>Crato</i>
<i>Manoel Antonio da Silva</i>	<i>Maneiro-pau</i>	<i>Juazeiro do Norte</i>
<i>Maria de Lourdes Cândido Monteiro</i>	<i>Artesanato em Barro</i>	<i>Juazeiro do Norte</i>
<i>Raimundo Zacarias</i>	<i>Congada</i>	<i>Milagres</i>

<i>Joaquim Mulato de Sousa</i>	<i>Penitente</i>	<i>Barbalha</i>
<i>Joaquim Pessoa Araújo (falecido)</i>	<i>Maracatu</i>	<i>Fortaleza</i>
<i>Lúcia Rodrigues da Silva</i>	<i>Cerâmica em Barro</i>	<i>Limoeiro do Norte</i>
<i>Maria Margarida da Conceição</i>	<i>Reisado</i>	<i>Juazeiro do Norte</i>
<i>Miguel Francisco da Rocha</i>	<i>Banda Cabaçal</i>	<i>Juazeiro do Norte</i>
<i>Francisco Pedrosa de Sousa</i>	<i>Boi-bumbá</i>	<i>Sobral</i>
<i>Raimundo José da Silva</i>	<i>Banda Cabaçal</i>	<i>Crato</i>
<i>Walderêdo Gonçalves de Oliveira</i>	<i>Xilogravura</i>	<i>Crato</i>
ANO 2005		
<i>Antônio Rodrigues Trajano</i>	<i>Rabequeiro</i>	<i>Varjota</i>
<i>Maria Alves de Paiva</i>	<i>Cerâmica em Barro</i>	<i>Ipu</i>
<i>Dina Maria Martins Lima</i>	<i>Vaqueira e Aboiadora</i>	<i>Canindé</i>
<i>Maria Edite Ferreira Meneses</i>	<i>Rede de Travessa</i>	<i>São Luiz do Curu</i>
<i>Francisca. R. Ramos do Nascimento</i>	<i>Cerâmica em Barro</i>	<i>Viçosa do Ceará</i>
<i>Gertrudes Ferreira dos Santos</i>	<i>Dança da Cana Verde</i>	<i>Fortaleza</i>
<i>Zilda Eduardo Nascimento</i>	<i>Dramas</i>	<i>Guaramiranga</i>
<i>José Pedro de Oliveira</i>	<i>Reisado de Couro</i>	<i>Barbalha</i>
<i>José Demétrio de Araújo</i>	<i>Maneiro-pau, dança do coco e de São Gonçalo</i>	<i>Crato</i>
<i>Antônio Batista da Silva</i>	<i>Boi de Reisado</i>	<i>Quixeramobim</i>
<i>José Francisco Rocha</i>	<i>Boi-bumbá</i>	<i>Fortaleza</i>
<i>Francisco das Chagas da Costa</i>	<i>Boi-bumbá</i>	<i>Limoeiro do Norte</i>
ANO 2006		
<i>Antonio Pinto Fernandes</i>	<i>Luthier de rabecas</i>	<i>Aurora</i>
<i>Gilberto Ferreira de Araújo</i>	<i>Teatro de Bonecos</i>	<i>Icapuí</i>
<i>João Evangelista dos Santos</i>	<i>Boi-bumbá</i>	<i>Granja</i>
<i>Joaquim Pereira Lima</i>	<i>Artesanato em Couro</i>	<i>Assaré</i>
<i>José Pereira de Oliveira</i>	<i>Jangadas</i>	<i>Aquiraz</i>
<i>José Matias da Silva</i>	<i>Reisado</i>	<i>Caririçu</i>
<i>Joviniano Alves Feitosa</i>	<i>Mestre Santeiro</i>	<i>Cratêus</i>
<i>Manoel Graciano C. dos Santos</i>	<i>Artesanato em Madeira</i>	<i>Barbalha</i>
<i>Maria Pereira da Silva</i>	<i>Lapinha</i>	<i>Juazeiro do Norte</i>
<i>Pedro Alves da Silva</i>	<i>Artesanato com trançado em cipó de imbé</i>	<i>Guaramiranga</i>
<i>Sebastião Alves Lourenço</i>	<i>Cordelista</i>	<i>Capistrano</i>
<i>Zulene Galdino Sousa</i>	<i>Pastoril, Dança do coco, Maneiro Pau</i>	<i>Crato</i>
Ano 2007		
<i>Antônio Gomes da Silva</i>	<i>Luthier de Violino</i>	<i>Mauriti</i>

<i>Getúlio Colares Pereira</i>	<i>Sineiro</i>	<i>Canindé</i>
<i>João Lucas Evangelista</i>	<i>Cordelista e violeiro</i>	<i>Crateús</i>
<i>Maria Assunção Gonçalves</i>	<i>Artesão (Bordado e Renda) e Artista plástico (Pintura)</i>	<i>Juazeiro do Norte</i>
<i>Maria de Castro Firmeza</i>	<i>Artesã (bordado, culinária e artes plásticas)</i>	<i>Fortaleza</i>
<i>Maria do Horto</i>	<i>Bendito</i>	<i>Juazeiro do Norte</i>
<i>Maria Odete Martins Uchoa</i>	<i>Medicina Popular</i>	<i>Canindé</i>
<i>Moisés Cardoso dos Santos</i>	<i>Dança do Côco</i>	<i>Trairi</i>
<i>Sebastião Cosme</i>	<i>Reisado</i>	<i>Juazeiro do Norte</i>
<i>Silvino Veras D'Ávila</i>	<i>Luthier de Rabecas</i>	<i>Irauçuba</i>
<i>Terezinha Lima dos Santos</i>	<i>Dramista</i>	<i>Beberibe</i>
<i>Vicente Chagas Gondim</i>	<i>Reisado</i>	<i>Guarmiranga</i>
<i>Ano 2008</i>		
<i>Ana Maria da Conceição</i>	<i>Dramista</i>	<i>Tianguá</i>
<i>Espedito Veloso de Carvalho</i>	<i>Artesão em couro</i>	<i>Nova Olinda</i>
<i>Francisca Galdino de Oliveira</i>	<i>Rezadeira</i>	<i>Alto Santo</i>
<i>Francisco Marques do Nascimento</i>	<i>Cultura Indígena</i>	<i>Itarema</i>
<i>Luciano Carneiro Lima</i>	<i>Cordelista e Tipógrafo</i>	<i>Crato</i>
<i>Luís Manuel do Nascimento</i>	<i>Cultura Indígena</i>	<i>Itarema</i>
<i>Maria do Carmo Menezes Morais</i>	<i>Pastoril</i>	<i>Paracuru</i>
<i>Raimundo de Brito Silva</i>	<i>Mateiro</i>	<i>Juazeiro do Norte</i>
<i>José Stênio Silva Diniz</i>	<i>Xilógrafo e cordelista</i>	<i>Juazeiro do Norte</i>
<i>Grupo: REISADO DA COMUNIDADE DE SÃO JOAQUIM Responsável: André Nascimento</i>	<i>Reisado</i>	<i>Senador Pompeu</i>
<i>Grupo: REISADO DOS IRMÃOS DISCÍPULOS DE MESTRE PEDRO Responsável: Maria Auxiliadora</i>	<i>Reisado</i>	<i>Juazeiro do Norte</i>

4. Referências Bibliográficas

COMISSÃO NACIONAL DE FOLCLORE. **Carta do Folclore Brasileiro**. Salvador: Dezembro de 1995. (Disponível: www.fundaj.gov.br/geral/folclore/carta.pdf. Acessado em 04 de setembro de 2009).

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. **Lei 13.351**. Fortaleza: Agosto de 2003. (Disponível em: <http://www.al.ce.gov.br/legislativo/tramitando/lei/13351.htm>. Acessado em: 30 de abril de 2009).

_____. **Lei 13.842**. Fortaleza: Novembro de 2006. (Disponível em: <http://www.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2006/13842.htm>. Acessado em: 30 de abril de 2009).

PERDIGÃO, C. **O Patrimônio arquitetônico, os sítios históricos e o Turismo**. Fundação Demócrito Rocha: Fortaleza, 2009.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DO BRASIL. **Decreto 3551**. Brasília: Agosto de 2000. (Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/D3551.htm. Acessado em 04 de setembro de 2009).

UNESCO. **Recomendação sobre a salvaguarda da cultura tradicional e popular**. UNESCO: Paris, Novembro de 1989. (Disponível em: http://www.unisc.br/universidade/estrutura_administrativa/nucleos/npu/npu_patrimonio/legislacao/internacional/patr_cultural/recomendacoes/salvaguarda_1989.pdf. Acessado em 04 de setembro de 2009).